

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.730

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, EM SEU PARÁGRAFO 3º E DO ARTIGO 7º, TODOS DA LEI N° 2.427/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º, em seu parágrafo 3º e o artigo 7º, ambos da Lei n° 2.427, de 17 de março de 1.993 que autorizou o Poder Executivo a criar programas destinados a suplementar os gastos com transportes de alunos do ensino médio, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -
§ 1º -
§ 2º -"

§ 3º - Será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) o transporte feito através dos denominados "ônibus de estudantes", ou similares, contratados pela União Mogimiriana de Estudantes - "UME" e sob sua responsabilidade, desde que este tipo de transporte se justifique pelo número de alunos que tenha de viajar para a mesma localidade.

§ 4º -"

"Art. 7º - A concessão dos benefícios, deverá ser requerida anualmente junto a União Mogimiriana de Estudantes - "UME", com a apresentação do correspondente comprovante de matrícula, até o término do primeiro trimestre de cada ano."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal n° 2.427/93, ficam integralmente mantidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 1.995.

Jamil Bacar
JAMIL BACAR